

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Procuradoria Geral do Município

Luis Felipe Klem de Mattos

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria de Governo

Marcio de Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Leilson de Souza Lyra

Secretaria de Saúde

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

João Carlos Pinto

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Marcelo de Souza Batista

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Gestão

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Oscar Luiz Chagas Souza

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Cássio Marins Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº: 2266/2017

Em, 03 de maio de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº: 1650/2016 de 15 de dezembro de 2016 .

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 9.700,00 (Nove Mil e Setecentos Reais) , para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.

Art. 2º - Os recursos para atender o Art. 1º, serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do Art. 42, combinados com o Art. 43 § 1º, item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 03 de maio de 2017

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
29.01-04.122.0036.2.091	203	3390.30	9.000,00	
29.01-22.661.0020.2.200	215	3390.30	700,00	
29.01-04.122.0036.2.091	207	3390.92		700,00
29.01-22.661.0020.2.200	218	3390.39		9.000,00
TOTAIS:			9.700,00	9.700,00



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio de Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Coordenadoria de Comunicação Social, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio de Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº: 2267/2017

Em, 05 de maio de 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº: 1650/2016 de 15 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 293.200,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil e Duzentos Reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes nos ANEXOS I, II e III.

Art. 2º - Os recursos para atender o Art. 1º, serão os provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o mês de ABRIL/2017 (fontes: 610, 612 e 614), nos termos do Art. 42, combinados com o Art. 43 § 1º, item II, de Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme anexos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 5 de maio de 2017.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

PREVISÃO (ATE 04/2017)	Fonte 610 (1721.22.30.00)	5.666.666,68
ARRECADAÇÃO	Fonte 610 (1721.22.30.00)	8.903.323,99
EXCESSO APURADO (ATÉ 04/2017)	Fonte 610 (1721.22.30.00)	3.236.657,31

UTILIZADO NO DECRETO N.º 2246/2017	958.300,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 2259/2017	435.000,00
UTILIZADO NESTE DECRETO	219.000,00

SALDO DISPONÍVEL	1.624.357,31
------------------	--------------

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
18.01-04.122.0036.2.091	887	3390.30	79.000,00
18.01-04.122.0036.2.091	1042	3390.39	70.000,00
FMS			
36.01-10.302.0013.1.087	620	4490.52	40.000,00
36.01-10.303.0022.2.049	694	3390.32	30.000,00
TOTAL:	-	-	219.000,00

ANEXO II

PREVISÃO (ATE 04/2017)	Fonte 612 (1721.22.40.00)	7.100.000,00
ARRECADAÇÃO	Fonte 612 (1721.22.40.00)	10.305.655,42
EXCESSO APURADO (ATÉ 04/2017)	Fonte 612 (1721.22.40.00)	3.205.655,42

UTILIZADO NO DECRETO N.º 2250/2017	550.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 2247/2017	296.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 2264/2017	402.735,30
UTILIZADO NESTE DECRETO	53.000,00

SALDO DISPONÍVEL	1.903.920,12
------------------	--------------

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
26.01-27.813.0052.2.056	118	3390.30	53.000,00
TOTAL:	-	-	53.000,00

ANEXO III

PREVISÃO (ATÉ 04/2017)	Fonte 614 (1722.22.30.00)	862.130,00
ARRECADAÇÃO	Fonte 614 (1722.22.30.00)	1.397.546,45
EXCESSO APURADO (ATÉ 04/2017)	Fonte 614 (1722.22.30.00)	535.416,45

UTILIZADO NO DECRETO N.º 2263/2017	105.553,00
UTILIZADO NESTE DECRETO	21.200,00

SALDO DISPONÍVEL	408.663,45
------------------	------------

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
18.01-04.122.0036.1.047	883	4490.52	5.000,00
FMS			
35.01-08.244.0062.2.195	505	3390.48	16.200,00
TOTAL:	-	-	21.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã, nos termos do Artigo 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, vem convidar os Conselheiros Municipais de Saúde, a população em geral e seus representantes legais para participar da Prestação de Contas em Audiência Pública referente ao Primeiro Quadrimestre de 2017, a realizar-se no dia 23 de maio do ano corrente às 13:30 h, no Plenário da Câmara Municipal de Quissamã.

Linaldo de Souza Lyra

Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / QUISSAMÃ RJ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em acordo com a Lei nº 1329 de 25 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 1382 de 26 de Novembro de 2013 no uso de suas atribuições, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes, Conselheiros Tutelares, Presidentes de Associações de Moradores, Líderes religiosos e comunitários, Servidores municipais e população em geral, para a Quarta reunião Ordinária do ano de 2017, a ser realizada no dia 08 de maio de 2017, às 9h na Sede dos conselhos – CREAS - situado à Rua Barão de Vila Franca – 244 – Centro-Quissamã – RJ.

PAUTA:

- * Leitura e aprovação da Ata Anterior;
- * Inscrição do Acolhimento Institucional Dr. Pery dos Santos Gonçalves;
- * Informes Gerais

Vânia Cristina Lista Pinto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ/RJ – CMDCA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã/RJ, de acordo com a Lei Municipal nº 1380 de 26 de Novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Tutelares, Presidentes de Associações de Moradores, Líderes Comunitários, Servidores Públicos municipais, sociedade em geral para a Segunda Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de Maio de 2017 às 14h na Sala de Reuniões do CREAS, situado à Rua Barão de Vila Franca, 244 – Centro – Quissamã-RJ.

Pauta:

- Assuntos relacionados ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescentes;
- Outros Informes.

Ivandra Maria de Miranda Linhares

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 14.514/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 28/04/2017, EDIÇÃO Nº 55.

Onde se lê:

RESOLVE: ..., conforme processo de sindicância nº 3788/2016, ...

Leia-se:

RESOLVE: ..., conforme processo administrativo disciplinar nº 3788/2016, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 14.515/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 28/04/2017, EDIÇÃO Nº 55.

Onde se lê:

RESOLVE: ..., conforme processo de sindicância nº 5204/2016, ...

Leia-se:

RESOLVE: ..., conforme processo administrativo disciplinar nº 5204/2016, ...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS 02/05/17

RECEITA	RECEBIDO EM	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
FUNDEB	18/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 653.550,18	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	18/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 811,18	10.267-9
FUNDEB	19/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 16.694,49	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	19/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 683,87	10.267-9
FFM – FUN. PART. MUNICIPIOS	20/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 127.184,16	73.044-0
ITR – IMPOS. TERRIT. RURAL	20/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 272,70	23.779-5
FUNDEB	20/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 16.703,17	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	20/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 529,11	10.267-9
FEP – FUN. ESEC. PETROLEO	24/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 11.854,53	73.058-0
ANP – ROYAL. DA ANP – LEI 9478/97	24/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 2.370.816,21	73.058-0
ANP – ROYAL. DA ANP – LEI 7990/89	24/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 2.032.276,40	73.058-0
SNA – SIMPLES NACIONAL	24/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 5.272,90	10.267-9
FUNDEB	25/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 75.813,09	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	25/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.314,54	10.267-9
SNA – SIMPLES NACIONAL	26/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 2.693,84	10.267-9
SNA – SIMPLES NACIONAL	27/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 226,76	10.267-9
FFM – FUN. PART. MUNICIPIOS	28/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 458.460,12	73.044-0
ICMS – DESON. EXPORT. LEI 87/96	28/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 25.780,47	283.143-0
ITR – IMPOS. TERRIT. RURAL	28/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 247,91	23.779-5
FUNDEB	28/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 53.908,07	9.999-6
SNA – SIMPLES NACIONAL	28/04/17	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 639,57	10.267-9
TOTAL			R\$ 5.855.733,27	

Quissamã, 02 de Maio de 2017.

Leilson de Souza Lyra
Secretário Municipal de Fazenda
Matr.: 2803



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 14.516/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 28/04/2017, EDIÇÃO Nº 55.

Onde se lê:

RESOLVE: ..., conforme processo de sindicância nº 5177/2016, ...

Leia-se:

RESOLVE: ..., conforme processo administrativo disciplinar nº 5177/2016, ...





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1674 DE 05 DE MAIO DE 2017

Cria o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para adolescentes de 15 a 17 anos e revoga a Lei Municipal nº276 de maio de 1994 e a Lei Municipal nº515 de 11 de junho de 1999.

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica criado o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV com destinação a atender adolescentes de 15 a 17 anos tendo como objetivos gerais:

I- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

II- Prevenir a institucionalização e a segregação de adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

III- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

IV- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

V- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VI- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VII- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art.2º – Os objetivos específicos do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV:

I-Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II-Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III-Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV-Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

V-Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

VI-Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art.3º - O público alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV serão os adolescentes de 15 a 17 anos, em especial:

I-Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

II-Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto conforme disposto na Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990;

III-Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990;

IV-Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

V-Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada;

VI-Adolescentes fora da escola.

Parágrafo Único - Deve ser Considerado ainda, conforme a Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 01/2013 e a Resolução CNAS (Conselho nacional de Assistência Social) nº01/2013 ser o público prioritário para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV para adolescentes nas seguintes situações:

I-Em situação de isolamento;

II-Trabalho infantil;

III-Vivência de violência e, ou negligência;

IV-Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;

V-Em situação de acolhimento;

VI-Em cumprimento de MSE em meio aberto;

VII- Egressos de medidas socioeducativas;

VIII-Situação de abuso e/ou exploração sexual;

IX-Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);

X- Adolescentes em situação de rua;

XI-Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Art. 4º- O ingresso do adolescente no serviço será efetivado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como pelo Centro de Referência

Especializado da Assistência Social-CREAS, por meio de encaminhamento de relatório social ou psicológico destinado a Equipe responsável por sua execução.

Art. 5º - São princípios que orientam a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV:

I-Criação de espaços de socioeducativos pautados pela liberdade de expressão;

II- Corresponsabilidade dos adolescentes no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;

III- Valorização do saber e da vivência dos adolescentes;

IV- Construção e produção coletiva de conhecimentos;

V- Articulação entre os projetos pessoais e coletivos;

VI- Participação e protagonismo dos adolescentes;

VII- Reflexão crítica permanente sobre todas e quaisquer formas de discriminação e preconceito.

Art.6º - O Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV será organizado em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Art.7º - O planejamento das atividades observará os três eixos orientadores do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV, a saber: Convivência social, Direito de ser, e Participação social.

I- Eixo “convivência social” - Eixo principal traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc.

II- O eixo “direito de ser” estimula o

exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade.

III- Eixo “participação” - Tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e cidadão.

Art. 8º- O Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV fará articulação, por meio de parcerias, prioritariamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDE, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, além de outros órgãos, serviços, programas, projetos, públicos e privados, para oferta simultânea e integrada, de atividade similar às oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte, informática, culturais e cursos visando o desenvolvimento e aprimoramento profissional.

Parágrafo Único - O adolescente poderá ser encaminhado para realização de cursos, seminários, estágio ou atividades similares para participação junto a outros entes públicos ou privados que desenvolvam programas de aprendizagem, estágio ou outro similar, se houver, visando o aprimoramento e qualificação profissional do adolescente.

Art. 9º- Os adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV, de acordo com o quantitativo estabelecido em Decreto que regulamentar esta Lei, receberão a título de transferência de renda uma Bolsa Auxílio no valor de R\$ 100,00 reais (cem reais).

§1º – para fazer jus ao recebimento do valor descrito no caput desse artigo, o adolescente deverá estar matriculado em um estabelecimento de ensino regular (fundamental ou médio), e ainda:

I – Cumprir a frequência mensal escolar mínima de 75% .

II – Cumprir frequência mensal mínima de 75% nas atividades desenvolvidas no Serviço.

III – Apresentar bimestralmente

desempenho escolar compatível para a aprovação exigida de acordo com o ano de escolaridade que esteja cursando.

§2º - A concessão das Bolsas Auxílio será feita em quantidade a ser definida em Decreto regulamentador, não sendo, porém, inferior ao número de 100 Bolsas Auxílio.

§3º – Se houver quantidade de adolescentes participantes do Serviço superior ao limite estabelecido de Bolsas Auxílio, estes participarão de todas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mas sem a percepção do valor correspondente a transferência de renda mencionada, aguardando possível aumento na quantidade de Bolsas ofertadas, mediante Decreto e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§4º - Caso o Serviço tenha a quantidade de adolescentes superior ao limite estabelecido de Bolsa Auxílio, farão jus ao seu recebimento aqueles se encontrarem em maior vulnerabilidade social, identificados conforme os critérios técnicos da equipe responsável pelo serviço que se encontra referenciada nas unidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art.10 - O Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm a conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e recursos oriundos do Governo Federal através do Bloco da Proteção Social Básica.

Art. 12 – O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo de até 60 dias contados da publicação.

Art. 13 - Revogam-se disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 276 de 20 de maio de 1994 e a Lei Municipal nº 515 de 11 de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de
Quissamã, 05 de maio de 2017
Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria SMS nº 009, de 02 de Maio de 2017.

DETERMINA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 15/2016, firmado entre o município de Quissamã e a Organização Social de Saúde Instituto Esperança – IESP.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o Teor do processo administrativo nº 6420/2015, especialmente a manifestação desta Secretaria (fls. 1454/1457), Procuradoria (fls. 1459/1462) e do Controle Interno (fls. 1463/1466);

CONSIDERANDO que foi garantido ao Instituto Esperança o contraditório e a ampla defesa, conforme fl. 1473, onde não foi possível afastar a existência dos vícios no procedimento de contratação, nem demonstrar o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais;

CONSIDERANDO, em especial, a natureza jurídica de CONVÊNIO dos Contratos de Gestão, conforme decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1923,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato de Gestão nº 015/2016, decorrente do chamamento público nº 003/2015, cujo objeto é a gestão dos serviços de saúde só Hospital Maria Mariana de Jesus e da Unidade de Pronto Atendimento Mário Barros Wagner, contrato este firmado com a Organização Social INSTITUTO ESPERANÇA – IESP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.749/0001-32, com sede à Rua Cel. João Sanches, 283, Centro, São Fidélis-RJ, tendo em vista o descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, sendo aplicável, subsidiariamente o disposto nos arts. 77, 78, Incisos I e II C/C o art 79, I, todos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

Linaldo de Souza Lyra
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 1 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – Cedente e o MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – Cessionário.
- 2 – Objeto: Cessão, ao Município de Campos dos Goytacazes, da Empregada Pública do Município de Quissamã, Sra. Viviane Barcelos Vieira, matrícula nº 2385, conforme Portaria nº 14.470/2017.
- 3 – Fundamentação: Decreto Municipal nº 1.362/2010.
- 4 – Prazo: 02 (dois) anos.

Quissamã (RJ), 02 de maio de 2017.

Renan Barcelos Severiano
Mat. 2630
Coordenador de Apoio Administrativo de Governo



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUISSAMÃ – RJ

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã em sua 4ª (quarta) Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2017 às 16:30hs no Auditório do Instituto Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e por dispositivos oriundos da Lei Municipal nº 861 de 22 de Novembro de 2005.

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 143/2017 o Secretário Saúde, Drº Linaldo de Souza Lyra que encaminha a este conselho a necessidade da Utilização pelo Município do Terceiro Setor na área de saúde, nos serviços complementares.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Utilização pelo Município do Terceiro Setor na área de Saúde, e nos Serviços complementares.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Publique-se.

Quissamã, 27 de Abril de 2017.

Marciano Azevedo da Boa Morte
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 1 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – Cedente e o MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – Cessionário.
- 2 – Objeto: Cessão, ao Município de Campos dos Goytacazes, do Empregado Público do Município de Quissamã, Sr. Amaro Caldeira da Cruz Júnior, matrícula nº 8319, conforme Portaria nº 14.360/2017.
- 3 – Fundamentação: Decreto Municipal nº 1.362/2010.
- 4 – Prazo: 02 (dois) anos.

Quissamã (RJ), 02 de maio de 2017.

Renan Barcelos Severiano
Mat. 2630
Coordenador de Apoio Administrativo de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 1 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – Cedente e o MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – Cessionário.
- 2 – Objeto: Cessão, ao Município de Campos dos Goytacazes, do Empregado Público do Município de Quissamã, Sr. Ricardo Trindade Carneiro da Silva, matrícula nº 2072, conforme Portaria nº 14.252/2017.
- 3 – Fundamentação: Decreto Municipal nº 1.362/2010.
- 4 – Prazo: 02 (dois) anos.

Quissamã (RJ), 02 de maio de 2017.

Renan Barcelos Severiano
Mat. 2630
Coordenador de Apoio Administrativo de Governo